



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.377, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
RONDINHA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.”**

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao
dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e
Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

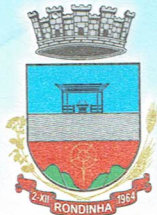
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 49.897.120,00 (Quarenta e nove milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e vinte reais).

Art. 3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

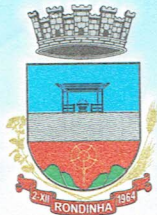
ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	34.701.810,00	13.783.020,00	48.484.830,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	3.845.100,00	44.639.730,00	48.484.830,00
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	1.062.610,00	0,00	1.062.610,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	735.400,00	4.414.120,00	5.149.520,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	29.056.700,00	9.334.700,00	38.391.400,00
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	2.000,00	0,00	2.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0	4.610.200,00	0,00	4.610.200,00
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0		3.000.000,00	3.000.000,00
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0		814.500,00	814.500,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0		783.000,00	783.000,00
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0		12.700,00	12.700,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.0.00.0.0		1.926.590,00	1.926.590,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0		1.926.590,00	1.926.590,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	9.X.X.0.00.0.0	-5.124.500,00	0,00	-5.124.500,00
TOTAL		34.187.510,00	15.709.610,00	49.897.120,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 49.897.120,00 (Quarenta e nove milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e vinte reais). sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 42.746.300,00 (Quarenta e dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil e trezentos reais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.150.820,00 (Sete milhões, cento e cinquenta mil, oitocentos e vinte reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL RS
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	25.385.000,00	11.862.200,00	37.247.200,00
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade “91”	3.1.00.00.00.00	11.378.800,00	7.606.600,00	18.985.400,00
Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	829.500,00	287.000,00	1.116.500,00
Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade “91”	3.2.00.00.00.00	803.000,00	0,00	803.000,00
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade “91”	3.3.00.00.00.00	11.656.700,00	3.673.600,00	15.330.300,00
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.00	717.000,00	295.000,00	1.012.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	2.414.500,00	6.091.800,00	8.506.300,00
Investimentos - exceto modalidade “91”	4.4.00.00.00.00	2.259.500,00	6.091.800,00	8.351.300,00
Amortização da Dívida - exceto modalidade “91”	4.6.00.00.00.00	154.000,00	0,00	154.000,00
Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	4.6.91.00.00.00	1.000,00	0,00	1.000,00
Reserva de Contingência	999.999.999	715.200,00	0,00	715.200,00
Reserva de Contingência do RPPS	999.979.999		3.428.420,00	3.428.420,00
TOTAL		28.514.700,00	21.382.420,00	49.897.120,00



Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.369/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

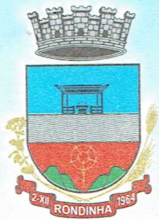
- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26º da Lei Municipal nº 3.369/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

- I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 20º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, projetos e atividades, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 3.369/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA-RS EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.


ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração

